

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL N° 2154 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CORETO CULTURAL COM SERVIÇO DE ALTO FAÇANTES E CINEMA NA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal Coreto Cultural e Cinema na Praça, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo geral de fomentar e apoiar a criação, difusão e acesso à programas culturais.
- § 1° Entende-se criação, difusão e acesso a programas culturais, incluindo, gêneros musicais, reprodução cinematográfica, serviço de alto falantes nos coretos municipais e sua diversidade cultural, assim como todo o processo artístico, social e econômico presente na sua cadeia produtiva.
- § 2° Independentemente da implementação desse programa, o Departamento Municipal da Educação fará publicar e dará ampla publicidade aos munícipes interessados, inclusive, oportunizando a inscrição prévia em utilizar os coretos municipais, para reprodução musical, (com serviço de alto falante) e cinematográfica, sem ônus aos cofres públicos, autorizado a fomentação por meio da secretaria da cultura.
- Art. 2° O Programa Municipal Coreto cultural e cinema na praça, poderá ter anualmente item próprio no orçamento do Departamento Municipal da Educação, como forma de fomento.
- Art. 3° O Programa Municipal Coreto Cultural e Cinema na Praça, tem os seguintes objetivos específicos:
- I Reavivar práticas culturais (serviço de utilidade pública de alto falante) há muito difundidas no passado das praças públicas dos pequenos municípios, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social na cultura na cidade;
- II Apoiar e dar sustentabilidade à cadeia produtiva da música e da atividade cinematográfica na sípade de Restinga SP, entendida como processo artístico, social, econômico e cultural e todas as sua s formas de expressão e fruição.

Rua Geraldo Verissimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172 E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br

yould:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.581/0001-42

- III Estimular a cultura, e propiciar a ocupação do espaço publico com atividades culturais, afastando-se os usuários de drogas locais.
- IV Ampliar a participação da musica, inclusive, ao vivo nos eventos e na programação promovidos pela Prefeitura, associações e munícipes, associada a programas estruturados de apoio à cadeia produtiva cultural.
- V Estimular e apoiar iniciativas oriundas da sociedade voltadas ao desenvolvimento de todos os elos da cadeia produtiva cultural.
- VI Apoiar e dar sustentabilidade econômica para músicos de rua, autoportantes, que tem presença, quotidiana em espaços públicos.
- VII Incentivar a presenca de músicos, artistas circenses e teatrais na Praça Central.
- § 1º O apoio financeiro relativo ao presente projeto deve ser atribuído sob a forma de fomento, a ser concedido exclusivamente para pessoas físicas, em todo caso, vedando-se a sua exploração econômica.
- § 2° As inscrições para os munícipes interessados serão abertas anualmente, devendo o candidato apresentar propostas, para ocupação do espaço público, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento.
- § 3° A reprodução musical, cinematográfica, artística circense e teatral e os demais eventos culturais, deverão observar estritamente os limites fonográficos impostos pela Lei do Som.
- § 4° Os eventos relacionados ao presente Projeto de Lei ficam proibidos durante a realização de Missas, Cuitos e demais expressões religiosas.
- Art. 4° Esta Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 dias.
- Art. 5° As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Restinga, 18 de abril de 2022.

Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga

Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172 E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br